

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial praticado será de R\$ 941,60 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a partir de 01 de novembro de 2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL

A CARGILL reajustará os salários de seus empregados em 10% sobre os salários praticados em 31 de outubro de 2013, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e prazos

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

A CARGILL concederá adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CARGILL poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de

vida em grupo, alimentação, convênios, planos ou convênios médico odontológicos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições à associações e outras agremiações, e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula segunda, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordo coletivo, sentença normativa ou normas legais, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

a – Com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;

b – Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, quando prestadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – VALE ALIMENTAÇÃO

A CARGILL fornecerá aos seus empregados mensalmente vale alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) com a coparticipação de 10% pelo empregado no custo, nos termos das normas legais do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

A CARGILL com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos no amparo à maternidade e à infância estabelece:

a – Adoção do sistema de reembolso creche de acordo com a portaria do MTb nº3296, de 03/09/86, com a nova redação prevista na portaria MTb nº670, de 20/08/97 e parecer MTb 196/86, aprovado em 16/07/87;

b – Auxílio creche, no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente no mês de competência do auxílio, independentemente de comprovação por parte dos empregados.

Parágrafo Primeiro – Dado seu caráter substitutivo dos preceitos legais bem como por

ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

Parágrafo Segundo – O reembolso creche somente beneficiará os empregados que estejam trabalhando efetivamente na empresa, independentemente do tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 30 (trinta) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CARGILL implantará o benefício auxílio medicamento para os funcionários alocados em Campinas praticando assim as mesmas regras da unidade de Porto Ferreira.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENEFÍCIOS

Os benefícios subsidiados e oferecidos aos empregados, tais como, assistência médica/odontológica e seguro de vida em grupo, por força deste acordo, legislação ou por iniciativa da empresa, não constituem em salário “in natura” para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação fornecido pela empresa seja na forma de ticket ou vale, não terá caráter salarial, e sempre será considerado como verba indenizatória. A habitação, o automóvel ou similar e o telefone concedidos pela empresa aos seus empregados, sempre que feitos de forma a facilitar o trabalho, e ainda que utilizados para fins particulares não sejam considerados para qualquer efeito legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A CARGILL adotará sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho, nos termos do art.74, da CLT, e portaria GM/MTb n° 373/2011, podendo aplicar regime de registro de ponto por exceção, reconhecendo o empregado a jornada anotada, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – O espaço e tempo registrado no cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente após o horário estipulado para início da jornada de trabalho, desde que cumulativamente não ultrapassar a 20 minutos semanais, não serão considerados como efetivamente não trabalhados e não trará prejuízo ao funcionário inclusive quanto ao Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo – Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado ao intervalo de uma hora para descanso e refeição, estará o mesmo dispensado do registro de ponto no início e término do referido intervalo,

reconhecendo assim o gozo do referido intervalo.

Parágrafo Terceiro – Com a finalidade de manter a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês, no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatado após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguintes calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO

A CARGILL com objetivo de incrementar a sindicalização de seus empregados colocará a disposição do SINTPq, um dia por ano, local e meios para esse fim. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho e produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o sindicato, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONCILIAÇÃO

As partes concordam em observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigando-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

Régis Norberto Carvalho
Presidente SINTPq